



2ª CÂMARA

**ATA DA 3080ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022.**

1 Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
4 Presente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
5 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento,  
6 conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022).  
7 Presente, também, o **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**(convidado para compor  
8 o *quorum* regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana).  
9 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério  
10 Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início  
11 aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por  
12 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de comunicações,**  
13 **indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
14 pediu a palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 04105/22 (Prestação de  
15 Contas da Câmara Municipal de Coremas, exercício 2021). **Processos adiados ou retirados de**  
16 **pauta: PROCESSO TC 16455/21 (item 29)** - adiado para a sessão do dia vinte e oito de junho, por  
17 solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ocasião em que apresentará o seu voto,  
18 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Ato contínuo, o  
19 Presidente comunicou que todos os processos constantes da pauta de julgamento desta sessão (itens  
20 1 ao 18, 22, 23, 25 e 26), de relatoria do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, seriam adiados para a  
21 sessão do dia vinte e oito de junho, devido à sua impossibilidade de participar desta sessão por  
22 problemas de saúde, ficando desde já os interessados e seus representantes legais devidamente  
23 notificados. **Dando início a Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da**  
24 **pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias**  
25 **Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04507/16 (item 20)** –  
26 **exame das contas anuais, oriundas da Secretaria de Comunicação Social do Município de João**  
27 **Pessoa, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do ex-Gestor, Senhor MARCOS VINÍCIUS**

28 SALES NÓBREGA. Concluso o relatório, foi passada a palavra aos advogados Carlos Roberto Batista  
29 Lacerda(OAB/PB 9450), representando o Senhor Marcos Vinicius Sales da Nóbrega, e Daniel  
30 Sampaio de Azevedo(OAB/PB 13.500), representando a empresa SUPERLIGA66 Comunicação Ltda,  
31 que, diante das observações feitas pelo relator, declinaram da sustentação oral de defesa. Em  
32 seguida, a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o teor do pronunciamento  
33 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
34 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS  
35 a prestação de contas advinda da Secretaria de Comunicação Social do Município de João Pessoa; 2)  
36 EXPEDIR RECOMENDAÇÕES para que atual gestão da Secretaria de Comunicação Social do  
37 Município de João Pessoa guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
38 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em  
39 especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e 3) INFORMAR  
40 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de  
41 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,  
42 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,  
43 inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**  
44 **Silva Santos. PROCESSO TC 07354/21 (item 24) – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de**  
45 **Agricultura de Campina Grande, exercício financeiro de 2020, sob a gestão dos Senhores**  
46 **HERBERT ALMEIDA CARNEIRO (01/04 a 30/04/2020) e RENATO BENEVIDES GADELHA (01/01 a**  
47 **31/03/2020 e 01/05 a 31/12/2020).** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de  
48 Oliveira Cavalcanti (OAB/OB 14.199) que, diante das considerações feitas pelo relator, declinou da  
49 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** opinou *pela*  
50 *regularidade com ressalvas, cominação de multa e baixa de recomendação, conforme parecer*  
51 *ministerial contido nos autos*. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
52 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I- JULGAR REGULAR a prestação de contas  
53 dos Gestores Renato Benevides Gadelha (período: 01/01 a 31/03/2020 e 01/05 a 31/12/2020) e  
54 Herbert Almeida Carneiro (período: 01/04 a 30/04/2020), com fundamento no art. 71, inciso II, da  
55 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº  
56 18/1993; e II- RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Agricultura de Campina Grande, no  
57 sentido de que aprimore, junto ao Tribunal de Contas, a disponibilização de dados acerca da sua  
58 execução orçamentária, com a descrição de todas as suas despesas, bem como do seu quadro de  
59 pessoal e as despesas a ele relacionadas, a fim de permitir melhor análise por parte dos Órgãos de  
60 Controle. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Conselheiro em**  
61 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07728/20 (item 27) – Prestação de contas**

62 anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Seca,  
63 relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor PEDRO JACOME DE MOURA.  
64 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Ênio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) para  
65 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o inteiro teor  
66 do parecer já declinado nos autos. O Relator votou no sentido de JULGAR REGULAR COM  
67 RESSALVAS as contas do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa  
68 Seca, relativo ao exercício de 2019, Senhor Pedro Jácome de Moura; APLICAR MULTA ao Senhor  
69 Pedro Jácome de Moura, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB; e  
70 RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca de não  
71 repetir as eivas, falhas, irregularidades e omissões aqui descritas. O Conselheiro em exercício Oscar  
72 Mamede Santiago Melo e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto  
73 do Relator, exceto quanto à aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto a  
74 regularidade com ressalvas das contas e recomendação; e rejeitado, por maioria, no tocante a multa  
75 aplicada. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
76 **PROCESSO TC 16455/21 (item 29) – — Análise do pregão eletrônico nº 029/2020 , materializados**  
77 **pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba,- GAGEPA, cujo objeto é a prestação**  
78 **dos serviços de Apuração de Consumo Informatizado com Transmissão “On-Line” dos dados apurados,**  
79 **com emissão simultânea de faturamento, emissão de notificação de débito e avisos de anormalidade**  
80 **de consumo, para todas as localidades operadas pela CAGEPA no estado da Paraíba..** Concluso o  
81 relatório, foi passada a palavra ao Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos  
82 Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. Ato contínuo, a **representante do**  
83 **Ministério Público de Contas** seguiu, em toda sua extensão, o Parecer contido nos autos,  
84 **ressalvando**, porém, opinião de cunho pessoal no sentido de descaber a assinação de prazo ao  
85 Diretor-Presidente da CAGEPA para adequação do Regimento Interno da Companhia, por falta de  
86 competência material, e, bem assim, a necessidade de, quando do acesso pela Auditoria da Corte aos  
87 dados dos pagamentos realizados em favor da entidade, com recurso a disposições pertinentes da Lei  
88 das Empresas Públicas, uma mediação cuidadosa em relação aos dados pessoais dos consumidores,  
89 à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A **procuradora do MPC** também **destacou**, no que  
90 toca ao procedimento de *per se*, que os autos demonstram a existência de, no mínimo, dois CNPJ  
91 utilizados ao longo da licitação, o que não deve ocorrer, uma vez tratar-se de entidades empresariais  
92 distintas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo empresarial, e existir cláusula editalícia vedando tal  
93 possibilidade, fato que termina por revelar a quebra ao princípio da estrita vinculação ao edital. Diante  
94 do exposto, pela defesa e pelo Ministério Público de Contas, o relator adiou o seu voto para a sessão  
95 do dia vinte e oito de junho, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente

106 notificados. **Dando seguimento as inversões. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator:**  
107 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17558/20 (item 31) –**  
108 **Inspeção Especial acerca de comunicação protocolada pelo senhor RANIERY PAULINO, Deputado**  
109 **Estadual, dando conta de possíveis problemas de execução em obras de drenagem realizadas pela**  
110 **Prefeitura Municipal de Guarabira.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de  
111 Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante do voto adiantado pelo relator, declinou de sua  
112 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** se pronunciou nos  
113 exatos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
114 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR o  
115 arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator:**  
116 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17688/20 (item 42) –**  
117 **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por tempo de contribuição**  
118 **do(a) Senhor(a) JOSE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 8133, ocupante do cargo de Professor B,**  
119 **com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo.** Concluso o relatório, foi  
120 passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para  
121 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos termos  
122 postos pela Auditoria, pela legalidade do ato, concessão do competente registro e  
123 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,  
124 em conformidade com o **voto do Relator:** I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido  
125 ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.. **Retomando a ordem da pauta.**  
126 **Processos remanescentes de sessões anteriores.** **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro**  
127 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08086/19 (item 19) – Recurso de**  
128 **Reconsideração interposto pelo Senhor EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, ex-**  
129 **prefeito de Cubati contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC 01483/21, emitido quando da análise**  
**da inspeção especial realizada para apuração de denúncia acerca de irregularidades na gestão de**  
**pessoal, locação e sucateamento de veículos, aquisição de produtos de padaria, terreno superfaturado**  
**e contratação de advogado, exercício de 2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o posicionamento do  
Órgão Técnico e o pronunciamento ministerial declinado no acórdão AC2 TC 01483/21. Colhidos os  
votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
**do Relator:** CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se,  
integralmente, a decisão consubstanciada no acórdão AC2 TC 01483/2021. **Processos agendados**  
**para esta Sessão.** **Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro**  
**André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06588/20 (item 21) – Exame da prestação de contas**

130 anuais oriunda da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa, relativa ao  
131 exercício de 2019, cuja gestão foi desempenhada pelos Senhores JOÃO DA SILVA FURTADO (01/01  
132 a 07/01) e ZENNEDY BEZERRA (08/01 a 31/12). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
133 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento  
134 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
135 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a prestação de  
136 contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
137 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
138 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
139 termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “D” - Inspeção em Obras**  
140 **Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05137/17 (item 28) –**  
141 Exame das despesas realizadas com obras e serviços de engenharia, relacionadas ao cemitério  
142 público, biblioteca municipal de aterro sanitário, durante o exercício de 2011, em razão de  
143 determinação contida no Acórdão APL – TC 00658/13 (item V), proferido pelos membros do egrégio  
144 Plenário desta Corte de Contas quanto da análise das contas anuais da Prefeitura Municipal de  
145 Monte Horebe, relativas àquele exercício (Processo TC 02760/12). Concluso o relatório, comprovada a  
146 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos  
147 termos daquilo que foi colocado pelo colega Luciano Andrade de Farias no pronunciamento  
148 escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
149 conformidade com o **voto do Relator**: EXTINGUIR o processo SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO,  
150 determinando-se o seu arquivamento. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em**  
151 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01689/22 (item 30) - Análise da**  
152 juridicidade do procedimento licitatório, na tipologia Chamamento Público, nº 01/2022 na Origem, e dos  
153 decursivos contratos, realizados pelo Município de Patos, sob a responsabilidade do Senhor Nabor  
154 Wanderley da Nóbrega Filho, tendo por objeto o chamamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s)  
155 em se credenciar e eventualmente firmar contrato com a Comuna, para fins de prestação de serviços  
156 nas áreas da saúde ou especializados, a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de  
157 Saúde do Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
158 **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento escrito inserto nos  
159 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
160 conformidade com o **voto do Relator**: 1.DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo  
161 sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21, em vista dos recursos federais evidenciados, os  
162 quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União; e 2.ENCAMINHAR link dos autos  
163 ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator:**

164 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11150/19 (item 32) – Análise de denúncia,**  
165 **apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS, em face da**  
166 **Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), sob a gestão do ex-Secretário, Senhor**  
167 **OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da**  
168 **Agropecuária e Pesca (SEDAP), sob a gestão do ex-Secretário, Senhor RUY BEZERRA CAVALVANTI**  
169 **JÚNIOR, sobre a execução do Convênio 006/2010. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)**  
170 **interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do**  
171 **pronunciamento do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto e da Auditoria. Colhidos os votos, os**  
172 **membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do**  
173 **Relator: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de**  
174 **mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor**  
175 **do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal**  
176 **de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista**  
177 **dos recursos federais aplicados; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V)**  
178 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 03355/22 (item 33) – Análise da**  
179 **denúncia manejada pela Senhora RENATA RAMOS BARBOSA MEDEIROS (CPF 706.274.944-39),**  
180 **em face da Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ CARLOS DE**  
181 **SOUSA RÊGO, sobre a ausência de publicidade referente ao Pregão Eletrônico 004/2022, objetivando**  
182 **a contratação de serviços de abastecimento de água através de carros pipa, cujo certame foi conduzido**  
183 **pelo Pregoeiro, Senhor RICARDO PEREIRA DE LIMA, em que se sagrou vencedora a empresa**  
184 **FACILITY TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.904.773/0001-78), com o preço global de R\$2.127.720,00.**  
185 **Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério**  
186 **Público de Contas opinou nos termos do parecer escrito da lavra do Excelentíssimo Senhor**  
187 **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo**  
188 **decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da denúncia e**  
189 **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) RECOMENDAR a observância dos prazos previstos**  
190 **na Resolução Normativa RN - TC 09/2016; III) REMETER cópia desta decisão ao Processo de**  
191 **Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Queimadas, exercício de 2022 (Processo TC**  
192 **00384/22), para avaliar a despesa decorrente do Pregão Eletrônico 004/2022 (Processo TC 06474/22);**  
193 **IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**  
194 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20213/21 (item**  
195 **34) – Denúncia formulada pelo representante da empresa Centerdata Análises de Sistemas e Serviços**  
196 **de Informática Eireli, contra o Prefeito de Sousa, Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, a respeito de**  
197 **supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico 00101/2021, cujo objeto foi**

198 aquisição parcelada de materiais de informática para atender as necessidades da Prefeitura, no  
199 exercício de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**  
200 **do Ministério Público de Contas** manteve a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os  
201 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
202 **do Relator:** DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, devido à perda  
203 superveniente do objeto. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
204 **Pontes. PROCESSO TC 17915/20 (item 35) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**  
205 **de Campina Grande** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ MARTINS  
206 RAPOSO FILHO (Portaria - RP 0012/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)  
207 MARIA DE LOURDES RAPOSO MARTINS, Auxiliar de Ensino, matrícula 21.705-1, lotado(a) no(a)  
208 Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 00798/21 (item**  
209 **36) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos  
210 integrais do(a) Senhor(a) MANOEL PORTO DE VASCONCELOS, matrícula 095.548-5, no cargo de  
211 Cirurgião Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 16025/21 (item 37)**  
212 **– Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CECÍLIA COSTA  
213 TRAJANO (Portaria - P - 621/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)  
214 FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA, Agente de Portaria, matrícula 200.306-6, lotado(a) no(a)  
215 Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. **PROCESSO TC 17349/21 (item 38) – Paraíba Previdência**  
216 - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIA BARREIROS DA SILVA (Portaria  
217 - P - 757/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PEDRO MIGUEL DA SILVA,  
218 Auxiliar de Serviço, matrícula 46.042-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO**  
219 **TC 03459/22 (item 39) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)  
220 Senhor(a) FRANCINETE GOMES DE FARIAS FERNANDES (Portaria - P - 190/2022), beneficiário(a)  
221 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, Professor de Educação  
222 Básica 2, matrícula 055.466-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e  
223 Tecnologia. **PROCESSO TC 04850/22 (item 40) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por  
224 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUSIA SEVERINA DA SILVA, matrícula  
225 149.466-0, no cargo de Servente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC**  
226 **05404/22 (item 41) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com  
227 proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE DANTAS, matrícula  
228 143.279-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da  
229 Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s),  
230 a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
231 respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

232 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os  
233 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**  
234 **Silva Santos. PROCESSO TC 02514/20 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de João**  
235 **Pessoa** – Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANA MARIA FARIAS FRANCISCO DOS  
236 SANTOS, no cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 32.819-7, lotado(a) no(a) Secretaria de  
237 Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 20108/20 (item 44) – Instituto de Previdência**  
238 **do Município de João Pessoa** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos  
239 integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA PORTO GOMES, no cargo de Professor de educação  
240 Básica II, matrícula nº 30.712-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de  
241 João Pessoa. **PROCESSO TC 16003/21 (item 45) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a)  
242 Senhor(a) MARIA DA CONCEICAO MEIRELES DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)  
243 falecido(a) LUIZ DIAS DE ARAÚJO, Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº 91.033-3.  
244 **PROCESSO TC 03461/22 (item 46) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)  
245 ADELZIRA SOBREIRA CARIRY, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ALUIZIO AGRA  
246 CARIRY, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 033.920-2. **PROCESSO TC 05053/22 (item**  
247 **47) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos  
248 integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALOMÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO, no cargo de Professor de  
249 Educação Básica 3, matrícula nº 144.939-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da  
250 Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
251 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
252 respectivos registros, seguida de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
253 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os  
254 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
255 **Santiago Melo. PROCESSO TC 13661/20 (item 48) – Instituto Bananeirense de Previdência**  
256 **Municipal IBPEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA DE  
257 FÁTIMA MELO DA SILVA, matrícula nº 996, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com  
258 lotação na Secretaria de Educação. **PROCESSO TC 14427/21 (item 49) – Instituto Bananeirense de**  
259 **Previdência Municipal - IBPEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a)  
260 ELISABETH BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 872, ocupante do cargo de Professora, com  
261 lotação na Secretaria de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
262 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e  
263 concessão dos respectivos registros, seguida de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste  
264 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**  
265 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 17109/21 (item 50) – Conde**



266 **Previdência – CONDEPREV** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a)  
267 LAUDICÉIA DE ANDRADE, matrícula n.º 208, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com  
268 lotação na Secretaria de Administração do Município do Conde/PB. Concluso o relatório, comprovada a  
269 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
270 legalidade do ato concessório da aposentadoria, com a memória de cálculo encartada, mas que haja a  
271 assinatura de prazo ao atual representante do RPPS de Conde para que se promova a restauração do  
272 valor de cem por cento da gratificação da senhora Laudicéia de Andrade. Colhidos os votos, os  
273 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
274 **Relator: JULGAR LEGAL E CONCEDER** o competente registro ao ato aposentatório, fazendo constar  
275 no cálculo proventual 100% da gratificação do cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas com o  
276 consequente arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 02885/22 (item 51) – Paraíba Previdência** -  
277 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSEFA BATISTA DA SILVA, em decorrência do  
278 falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ SOARES DA SILVA, Inativo, que ocupou o cargo de Agente  
279 Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**  
280 **TC 03463/22 (item 52) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA  
281 GORETT ARAÚJO TITO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GENIVAL ALVES TITO,  
282 Matrícula 144.944-3, que ocupou o cargo de Professor de Educação Básica 3 BV, com lotação na  
283 Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 04594/22 (item 53) –**  
284 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) AROLDO  
285 VILAR, matrícula n.º 145.183-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na  
286 Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 04700/22 (item 54) – Paraíba Previdência** -  
287 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ELIENE FRAGOSO DOS SANTOS, em decorrência do  
288 falecimento do(a) servidor(a) WILSON FERNANDES DA SILVA, matrícula n.º 135.519-8, que ocupou o  
289 cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social.  
290 **PROCESSO TC 05209/22 (item 55) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
291 contribuição do (a) Senhor(a) LUZIA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula n.º 142.682-6, ocupante do cargo  
292 de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e  
293 Tecnologia. **PROCESSO TC 05231/22 (item 56) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por  
294 tempo de contribuição do (a) Senhor(a) VALQUÍRIA DUARTE LIRA, matrícula n.º 145.038-7, ocupante  
295 do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da  
296 Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
297 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos  
298 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
299 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os

300 respectivos registros. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro**  
301 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05061/21 (item 57) – Verificação de**  
302 **cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0378/22, emitido quando de análise da**  
303 **Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação da Empresa D2 Contabilidade pela Prefeitura**  
304 **Municipal de Pirpirituba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a**  
305 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
306 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
307 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR CUMPRIDA a referida decisão; 2. DETERMINAR a  
308 juntada do Documento TC nº 42285/22 ao Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício  
309 financeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Pirpirituba; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos  
310 presentes autos. **Processo agendado extraordinariamente. Classe “A” - Contas Anuais do Poder**  
311 **Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**  
312 **PROCESSO TC 04105/22 (item 58) – Prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de**  
313 **Coremas, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do presidente, Senhor EDNALDO**  
314 **PEREIRA DE OLIVEIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a**  
315 **representante do Ministério Público de Contas**, em pronunciamento oral, opinou pela regularidade  
316 e arquivamento dos presentes autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
317 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a  
318 prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício de 2021,  
319 de responsabilidade do presidente, Senhor Ednaldo Pereira de Oliveira. Esgotada a pauta de  
320 julgamento, o Presidente abriu audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis)  
321 processos, por sorteio. Na sequência, desejou *VOTOS DE FELIZ ANIVERSÁRIO ao decano da*  
322 *sessão, o Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, que fará aniversário amanhã, dia 22 de junho,*  
323 *muitos festejos e elogiou sua conduta profissional e familiar.* O homenageado assim se manifestou:  
324 *“Nem todo dia se faz 63, mas agora chegou a minha vez de festejar com muita felicidade essa*  
325 *inevitável nova idade com muita alegria no coração. Vou compartilhar o meu feijão, rabada com milho*  
326 *para comemorar mais um níver no arraial do Oscar”.* Por fim, o Presidente agradeceu a presença de  
327 todos e declarou encerrada a presente sessão. Para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**  
328 Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

329 TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 21  
330 de junho de 2022.

Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2022 às 16:39



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 29 de Junho de 2022 às 21:33



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:37



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 10:20



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO